

**ALTERÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE:****FORTE ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA**

**EUDIJANE COELHO DE FRANCA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos **14/05/1987**, portadora da CNH nº. 05886233540, emitida pelo DETRAN/TO e CPF nº **021.551.751-24**, residente e domiciliado na **QUADRA 54, SN, LOTE 15 APT 101, CENTRO, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO – GO, CEP 72.900-362**.

Único sócio da empresa **FORTE ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA**, com sede e domicílio na **QUADRA 96 LOTE, 15, CENTRO, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, CEP 72.900-238**. Inscrita no CNPJ: **38.064.531/0001-10** e na Junta Comercial do Goiás sob o N° 5220501372-7, nos termos da lei, resolve alterar e consolidar o contrato social conforme segue:

**Clausula 1ª** A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE PERFUMES E COSMETICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, ALIMENTOS E PRODUTOS DE AGROPECIARIA.**

**Clausula 2ª** À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

**CONSOLIDAÇÃO**  
**FORTE ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA**  
**CNPJ: 38.064.531/0001-10**

**Clausula 1ª** A sociedade gira sob o nome empresarial **FORTE ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA** e nome fantasia **FORTE ATACADISTA**, com sua sede social na **QUADRA 96 LOTE, 15, CENTRO, SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO - GO, CEP 72.900-238**.

**Clausula 2ª** A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, COMERCIO VAREJISTA DE PERFUMES E COSMETICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS, EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, TELEFONIA E COMUNICAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM, CAMA, MESA E BANHO, ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS, ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMERCIO VAREJISTA DE BICICLETAS, ALIMENTOS E PRODUTOS DE AGROPECIARIA**

**Clausula 3ª** O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) dividido em 600.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um real) totalmente integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios.

Sócios	%	Quotas	Valor total
EUDIJANE COELHO DE FRANCA	100	600.000	R\$ 600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>600.000</b>	<b>R\$ 600.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

**Clausula 4ª** A administração da sociedade caberá a sócia, **EUDIJANE COELHO DE FRANCA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou aliena bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Clausula 5ª** A sociedade iniciou a suas atividades em **01/02/1994** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (**art. 997, II, CC/2002**)

**Clausula 6ª** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência a sua aquisição se postas a venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (**art. 1.056, art. 1.057, CC/2002**)

**Clausula 7ª** Ao termino de cada exercício social em 31 de Dezembro o administrador prestará contas justificativas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (**art. 1.065, CC/2002**)

**Clausula 8ª** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quanto for o caso. (**art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**)

**Clausula 9ª** A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou ficha filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Clausula 10ª** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo "pró-labore", observadas as disposições regulamentares.

**Clausula 11ª** Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível em inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará conforme entendimento vigente.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (**art. 1.028 e art. 1.031, CC**)

**Clausula 12ª** O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Clausula 13ª.** O sócio declara que a sociedade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

**Clausula 14ª.** Fica eleito o foro de SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO/GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2024.

**EUDIJANE COELHO DE FRANCA**  
Sócio-Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTE ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02155175124	